DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4493/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02691/2012
PROTOCOLO	: 1248103
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO
CONTRATADO	: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SELVÍRIA SS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.580,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a contratação pública direta iniciada por Edital de **Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2011** (peça 10, fls. 1/7) originando o **Contrato Administrativo nº 06/2012** (peça 20 - fls. 1/7).

A presente contratação direta foi precedida por Edital de **Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2011** (peça 10, fls. 1/7) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto refere-se a contratação de empresa para realização de exames de laboratório para atendimento da população de Selvíria - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (peça 20 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 59.580,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta, item 4.1, (peça 20 - fl. 3).

O prazo de vigência compreende o período da data de assinatura do termo contratual, 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, conforme definido na Cláusula Terceira, (peça 20 - fl. 3).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira e segunda fases, incidindo sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta os artigos 120, inciso I, *"b"* , e inciso II, e, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 3871/2012 (peça 23 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-5748/2015 (peça 42 - fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido de contratação pública direta iniciada por Edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2011** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto refere-se a contratação de empresa para realização de exames de laboratório para atendimento da população de Selvíria - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (peça 20 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 59.580,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta, item 4.1, (peça 20 - fl. 3).

O prazo de vigência compreende o período da data de assinatura do termo contratual, 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, conforme definido na Cláusula Terceira, (peça 20 - fl. 3).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela legalidade e regularidade da contratação direta em apreço, bem como do Contrato Administrativo em análise, nos seguintes termos (peça 23 - fls. 4) *in*

verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da **contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade e do Contrato Administrativo nº 06/2012** celebrado entre **Município de Selvíria/MS** e a empresa **Laboratório de Análises Clínicas Selvíria SS LTDA** nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, bem como da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 42 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "b", art. 121, inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II – pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso, II, art. 121, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a inexigibilidade de licitação, bem como a regular formalização do instrumento contratual, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por Edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2011**, bem como da formalização do **Contrato Administrativo nº 06/2012**, celebrado entre o **Município de Selvíria – MS**,

CNPJ/MF n.º 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF n.º 080.751.231-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Laboratório de Análises Clínicas Selvíria SS Ltda.**, CNPJ/MF nº 10.250.593/0001-06, por seu Representante, Senhor Luciano Alves de Paiva, CPF/MF nº 662.598.781-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, *"a"* e art. 120, inciso I, *"a"* e inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator